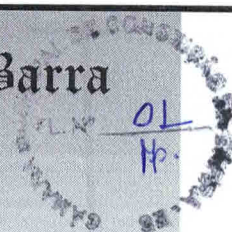


Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2025



203203392025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 002042/2025 - Interno

Data e Hora de Abertura

29/10/2025 15:27:31

INTERESSADO

WALDIR PAIXAO GRACIANO

Detalhamento

PROJETO DE LEI Nº 133/2025

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS INCLUSIVOS VOLTADOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ASPECTRO AUTISTA (TEA), TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH), SÍNDROME DE DOWN E PARA MÃES NEURODIVERGENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Sá

Câmara Municipal de Conceição da Barra

PROTOCOLO Nº: 2042/2025

EM 29/10/2025

RESP.: ASPL

PROJETO DE LEI Nº 133/2025

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS INCLUSIVOS VOLTADOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH), SÍNDROME DE DOWN E PARA MÃES NEURODIVERGENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por iniciativa do Vereador WALDIR PAIXÃO GRACIANO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprova o seguinte:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Conceição da Barra/ES, a realização de eventos inclusivos voltados para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Down e para mães neurodivergentes, com o objetivo de promover a inclusão social, o lazer acessível e a conscientização da população.

Art. 2º- Os eventos de que trata esta Lei deverão priorizar:

I – o acesso universal e seguro, com ambientes sensoriais adequados;

II – a participação de famílias e cuidadores;

III – a promoção de atividades culturais, recreativas e educativas adaptadas;

IV – a divulgação de informações sobre direitos, saúde e inclusão;

V – a colaboração com entidades públicas e privadas, associações e profissionais da área da saúde, educação e assistência social.

Art. 3º- Os eventos poderão ser realizados pela Prefeitura Municipal, por meio de suas Secretarias competentes, ou em parceria com instituições, organizações sociais e iniciativa privada, mediante celebração de convênios ou cooperação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

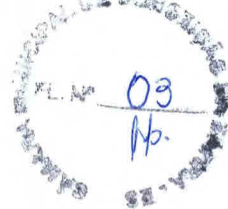
Conceição da Barra, 22 de outubro de 2025.

Waldir Paixão Graciano

Partido: PT

Waldir Paixão Graciano

Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir no Município de Conceição da Barra/ES a realização de eventos inclusivos voltados para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Down e mães neurodivergentes, com o objetivo de promover a integração social, o acolhimento e a valorização da diversidade humana.

Essas ações contribuem para o fortalecimento da inclusão e da convivência comunitária, assegurando que todos os cidadãos tenham acesso igualitário a atividades culturais, recreativas e educativas, de forma adaptada às suas necessidades. Além disso, favorecem a conscientização social e o combate ao preconceito, fortalecendo o vínculo entre famílias, escolas e comunidade.

A proposta está em plena conformidade com a Constituição Federal, especialmente com o art. 23, inciso II, que estabelece como competência comum da União, Estados e Municípios “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”, e com o art. 30, inciso I, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A iniciativa também encontra amparo na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), cujo art. 8º determina que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, educação, cultura, lazer e convivência comunitária.

Além disso, está em consonância com a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e com a Lei nº 14.254/2021, que dispõe sobre o diagnóstico e acompanhamento de alunos com TDAH e dislexia.

DA NECESSIDADE (OU NÃO) DE IMPACTO FINANCEIRO

Cumprе destacar que não há necessidade de estudo de impacto financeiro para este projeto. Conforme o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), tal exigência só se aplica a medidas que acarretem aumento de despesa pública obrigatória, o que não ocorre neste caso.

A realização dos eventos inclusivos poderá ocorrer com estrutura e recursos humanos já disponíveis na administração municipal, além de parcerias com entidades, associações e voluntários, sem a criação de novos encargos ou despesas fixas ao orçamento municipal.

Portanto, trata-se de uma proposição de caráter autorizativo e social, plenamente constitucional, de competência do Legislativo Municipal e viável financeiramente, pois não gera impacto orçamentário.

Assim, o projeto reafirma o compromisso do Município de Conceição da Barra com a inclusão social, a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade humana, fortalecendo o papel do poder público como promotor de uma sociedade mais justa e acolhedora.

Conceição da Barra, 22 de outubro de 2025.

Waldir Paixão Graciano
Waldir Paixão Graciano
Partido: PT

Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Protocolo

CERTIDÃO

Certifico que nesta data autuei PROJETO DE LEI Nº 133/2025, DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS INCLUSIVOS VOLTADOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ASPECTO AUTISTA (TEA), TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH), SÍNDROME DE DOWN E PARA MÃES NEURODIVERGENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES. Contendo 02 **(duas)** laudas, protocolado sobre o número 2042/2025.

Conceição da Barra-ES, 29 outubro de 2025


Aldemara da Silva Pina Ribeiro

Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos
Secretaria Legislativa desta casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 29 outubro de 2025


Aldemara da Silva Pina Ribeiro

Protocolista